3000 July 94 de 28/12/94



FOLHA N.º

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19%

# PROCESSO

N.º 682/94 ()
INTERESSADO: Joder Segusioo
Thofeto de Tei N=74/94
ASSUNIO: autorisa contratas profisional
na área do direito -

# AUTUAÇÃO

de describro do ano de mil novecentos e noventa el suctro autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Colatina, 26 de dezembro de 1 994.

MENSAGEM Nº 068/94

Excelentissimo Senhor Presidente,

O processo que abriga o pedido de emancipação política envolvendo os Distritos de Governador Lindenberg e Novo Brasil, neste Município, em tramitação junto a Assembléia Legislativa, se constitui num amontoado de procedimentos irregulares, cuja tramitação não pode prosseguir aleatoriamente e colocar em risco a integridade e autonomia do Município, com sérios prejuízos de ordem financeira.

O processo já recebeu aprovação do plenário para realização do plehiscito embora constando dos autos declaração do Secretário de Estado da Fazenda que a arrecadação dos Distritos envolvidos não atinge o limite exigido pela Lei Complementar que regulamenta as emancipações, constando ainda do mesmo outras irregularidades que não podem ser desprezadas.

Outra questão que preocupa a Administração Municipal diz respeito a discussão do Índice de ICMS que foi fixado para 1 993 e 1 994 para o recém criado Município de São Domingos do Norte, cujo percentual foi retirado daque le atribuído a Colatina, entretanto sem obediência aoscritérios legais pré-fixados.

Em ambas as situações a administração está  $te\underline{n}$  tando, nas vias judiciais, impedir no caso da emancipação que ela se concretize e na questão do ICMS restabelecer o direito de Colatina para se ressarcir dos recursos  $r\underline{e}$  passados ao Município novo, de forma irregular.

Exmº. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

NESTA.

P 11682 38 117009 C 01612, 27 12 10 1.74 O FONCHOMARIO

SBS/cristiane.

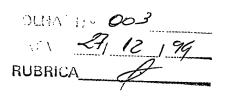
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Colatina

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES



REF: MENSAGEM Nº 068/94.

Entretanto, tratam-se de ações polêmicas e a Procuradoria do Município não está devidamente estruturada para promover o acompanhamento, até porque seguem curso junto ao tribunal de Justiça e Feitos da Fazenda  $P\underline{u}$  blica, na Comarca de Vitória e a presença do Advogado tem que ser constante a fim de obstruir os impedimentos que surgem no decorrer do andamento das ações.

Diante destas circunstâncias decidimos que a solução mais segura será a contratação de um profissional especializado que possua aparelhamento e outros requisitos essenciais para garantir o sucesso das ações ajuizadas e com isso assegurar ao Município seus direitos até então desrespeitados pela administração estadual.

Isto posto, vimos propor a Egrégia Câmara que 'expeça autorização neecssária à contratação de um Advogado, que possua notória especia lização, para defender os interesses do Município de Colatina no processo de emancipação de Governador Lindenberg e também na discussão envolvendo a fixação irregular do índice de ICMS de São Domingos do Norte.

Solicitamos o apoio de V. Exª na remessa do projeto-de-lei à apreciação do Egrégio Plenário, para ser votada na ordem regimental e em regime de urgência.

Cordialmente,

ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEIOT MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

\* Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269

RUBRICA

Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

PROJETO-DE-LEI Nº 74/94

Autoriza contratar profissional na ārea do direito:

A Camara Municipal de Colatina, do  $\mathrm{E}\underline{\mathrm{s}}$ 

tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 19 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional de notória especialização na área do direito, para promover a de fesa dos interesses do Município de Colatina, no processo de emancipação 'política dos Distritos de Governador Lindenberg e Novo Brasil e fixação do findice de ICMS Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.
- Parágrafo Űnico A autorização é concedida com amparo no Inciso II do Artigo 25 da Lei № 8.666/93 atualizada pela Lei № 8.883, de 08.06.94 e obedecerá os requisitos nela previstos.
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., ...........

#

#### PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,

JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei  $n\Omega$  74/94, que "Autoriza contratar profissional na área do direito", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Inciso II, do Artigo 25 da Lei  $n\Omega$  8.666/93 atualizada pela Lei  $n\Omega$  8.883, de O8.06.94.

aprovação do Projeto de Lei e que acompanhem nosso Parecer.

Tendo em vista o exposto, somos pela em tela, solicitando aos nobres edis

Sala das Comissões, Em, 26 de dezembro de 1994.

José Leal Shot Anna

Presidente

Paulo Roberto Foletto

≀Vicé-Presid**e√te** 

∕aldir Nasci∕mento

Aprovado fon buco discusção

por: //avouro de for

Sala das Sessões 162/1994

#### PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 74/94, que "Autoriza contratar profissional na área do direito", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei pode ser aprovado porque a Comissão entende que há suporte orçamentário necessário para liquidação do crédito a ser contraído, bem como, encontra amparo no Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 de conforme as preciosas, considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

> Sala das Comissões, Em, 26 de dezembro de 1994.

Maria Luiza Pessin de Ávila

José Leandro Vacari

Vical Pracidanta

Presidente

Asterval Antonio Altoé

Aprovado en Que a discussão, por forma de 1504

Sala das Sessões 6 12/1994

PRESTDENTE

Colatina, 27 de dezembro de 1994.

Of, NO 587/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (faz).

Senhor Prefeito.

Através deste, passo às mãos de V.Exª cópias das Leis nºs 4.302 e 4.303/94, e Leis Complementares nºs 13 e 14/94, todas aprovadas na Sessão do dia 26.12.94.

Sem mais, reitero protestos de consideração e

apreco.

Atenciosamente,

LUIZ ANTOMIO MURAD PRESIDENTE

Exm<sup>Q</sup> Sr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti DD. Prefeito Municipal de Colatina NESTA.

#### LEI Nº 4.303

Autoriza contratar profissional na área do direito:

A Câmara Municipal de Colatina, do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional de notóría especialização na área do direito, para promover a defesa dos interesses do Município de Colatina, no processo de emancipação política dos Distritos de Governador Lindemberg e Novo Brasil e fixação do índice de ICMS Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.
- Parágrafo único A autorização é concedida com amparo no Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada Pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e obedecerá os requisitos nela previstos.

Artigo 29 - Esta Lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 24 de dezembro de 1994.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário